

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 168/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, item OVOS DE GALINHA, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026.

A Prefeitura Municipal de Itacurubi, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dez de Abril, nº 910, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gelso dos Santos Soares, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNFE nº 21/2021, e nas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, até o dia **30 DE JUNHO DE 2026, às 10:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS, sendo está a data e o horário em que será realizada a sessão pública para seleção dos projetos.

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, item OVOS DE GALINHA, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo II - Termo de Referência** e nas informações do quadro abaixo:

ITEM	QNDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL
01	1.200	Dz	Ovos de galinha tipo caipira	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.000,00

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 339030

PROJETO DE ATIVIDADE: (2023)

CÓDIGO REDUZIDO: 797

RECURSO: 500

FONTE: Livre

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o fornecedor individual, o grupo informal, o grupo formal, ou empreendedores familiares rurais, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e empreendedores familiares rurais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V**).
- IV- Projeto de venda com assinatura do agricultor participante
- V- Registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

4.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V**).
- IV- Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- V- Registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

4.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda **(Anexo V)**;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX- Registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

4.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V- Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria; relacionados no projeto de venda **(Anexo V)**;
- VII relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- IX- Registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

4.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou empreendedores familiares rurais deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução CD/FNDE n.º 6 de 2020), devidamente assinado pelo(s) proponente(s).

4.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na data e horário marcado para encerramento do prazo de apresentação dos projetos.

4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.10. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a comissão julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região geográfica, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País, conforme Art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 6 de 2020.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras do CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF.

5.4 No caso de empate entre os Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

5.5 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos dos fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada e na quantidade dos itens solicitados. As quantidades de gêneros alimentícios solicitadas por entrega variam de acordo com o consumo e necessidade das escolas, desta forma, as quantidades de cada entrega são variáveis.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. As entregas devem ser feitas no depósito da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à Rua Capitão Jaques Simon, nº 673, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h sem custos de transporte para a Prefeitura.

6.4. Após a entrega, será atestado o recebimento dos produtos.

6.5. Os produtos devem estar embalados em caixas de 1 dúzia ou em bandejas de 20 até 30 unidades, não trincados, limpos, frescos, sem resíduos que indiquem falta de higiene, com identificação de fornecedor e prazo de validade, contendo Registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

6.6. Os produtos devem ser entregues nas quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento, que será emitida pelo fiscal designado.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente das entregas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DO CONTRATO

8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

8.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

8.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

8.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual;

8.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, diretamente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo e-mail licitacoes@itacurubi.rs.gov.br, ou no sítio eletrônico da Administração: www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF
Jurídica x R\$40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

10.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI, 01 DE JUNHO DE 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Itacurubi (entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dez de Abril, nº 910, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gelso dos Santos Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo informal ou formal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ nº _____, (para grupo formal), CPF nº _____, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidad e	Quantidad e	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Valor unitário	Valor total
Valor total do contrato				R\$	

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. A Homologação da Chamada Pública;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de forma parcelada e na quantidade dos itens solicitados por semana. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento. As entregas devem ser feitas no depósito da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à Rua Capitão Jaques Simon, nº 673, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h sem custos de transporte para a Prefeitura. Após a entrega, será atestado o recebimento dos produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente das entregas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DA DESPESA: 339030
PROJETO DE ATIVIDADE: (2023)
CÓDIGO REDUZIDO: 797
RECURSO: 500
FONTE: Livre

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

- 5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes

regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (CAFs familiares)} \\ \text{inscritos na CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 8.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 8.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 8.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo fiscal designado;
- 8.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 8.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

8.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) _____.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) _____, fiscal designado ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, ____, de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

I – MODELO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº ____/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição */Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 01/2026				Total do Projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
2					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
3					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
4					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
5					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
6					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
7					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
8					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
9					Em até 05 dias após solicitado pela SMEC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

10						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
Total do Projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores(as) fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	
1						
2						
3						
4						
5						
6						

II – MODELO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº ____/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
2						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
3						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
4						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
5						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
6						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
7						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
8						Em até 05 dias após solicitado pela SMEC
Obs.: * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 01/2026						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		
Nome do representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR

PARA GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, CAFs e assinaturas).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, CAF nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura